



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. -02-
848/2010
Proposição

PROJETO DE LEI N° 087 /10
 PROCESSO N° 848 /10

(S) COMISSÃO(OES) DE:

21/10/2010
 [Handwritten signature]

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 2.040, de 11 de julho de 2.001, que dispôs sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança e deu providências correlatas, alterada pelas Leis Municipais nºs 2.550, de 22 de setembro de 2.006; 2.953, de 09 de março de 2.010 e 2.980, de 24 de maio de 2.010.

O Vereador CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - A alínea “e” do inciso VIII do parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.040, de 11 de julho de 2.010, alterada pelas Leis Municipais nºs 2.550/06, 2.953/10 e 2.980/10, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 3º -

PARÁGRAFO ÚNICO -

VIII -

e) dois Diretores, sendo um titular e um suplente, da Diretoria Executiva de cada Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG, em atividade no Município de Diadema;

.....”

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 14 de outubro de 2.010.

Vet. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA

[Handwritten signature of Celio Lucas de Almeida]

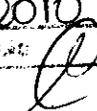


CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CELIO LUCAS DE ALMEIDA.

JUSTIFICATIVA

Fis. - 03 -
848/2010
Protocolo: 

Hoje no Município de Diadema temos três CONSEG's que discutem semanalmente em conjunto com em parceria com o Corpo de Bombeiros, o Rotary Club Diadema, a OAB, a Polícia Militar e a Polícia Civil, entre outros parceiros, para colaboração articulada na discussão sobre a forma mais eficaz de combate à criminalidade na tentativa de reverter a cultura de criminalidade e vandalismo já estigmatizada em Diadema.

Dentre essas atribuições sabemos também que cada CONSEG é responsável pelas suas reuniões suas decisões perante a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, ou seja, são autônomos entre si.

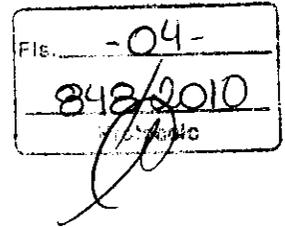
Diante exposto, com base na atual redação do Art. 3º, §único, VIII, "e", na qual admite que "Dois Diretores, sendo um titular e um suplente da Diretoria de um dos Conseques...", e se falando de autonomia não seria justo que apenas um dos representantes de um CONSEG represente os demais.

Assim sabemos que os Conselhos Comunitários de Segurança Pública, são independentes entre eles, tendo assim a necessidade de cada um representar a si próprio com seus Diretores e Suplentes da Diretoria Executiva na qual quero que faça alterar a redação para: "Dois diretores sendo um titular e um suplente da Diretoria Executiva de cada Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG" uma nova redação da Lei nº 2550 de 22 setembro de 2006, através desta.

A presente alteração tem por intuito melhorar a discussão sobre o combate à criminalidade em nossa cidade que vive um "caos" na qual as autoridades alegam que o índice de Boletim de Ocorrência é baixo, pois ocorre que as populações já desacreditadas e devido a demora de fazer a ocorrência não o fazem. Por esse motivo não tem o baixo índice de ilícito Penal na Cidade. Portanto importante também divulgar e alerta a população da importância do Boletim para registro da ocorrência diante os órgãos competentes da policia, bem como o mapeamento áreas de maiores índices de ilícitos penais para que sejam tomadas as devidas providencias.

VEREADOR CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA
Ver. Célio Boi PSB
"Saudações Socialistas"

RECEBIDO EM 06/10/10
SECR. ASS. JURÍDICO-LEGISLATIVOS



Lei Ordinária Nº 2040/01, de 11/07/2001

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 103201
Mensagem Legislativa: 2301
Projeto: 4501

DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.-

Alterada por:

L.O. 2550/6

L.O. 2953/10

L.O. 2980/10

LEI MUNICIPAL Nº 2.040, DE 11 DE JULHO DE 2001

PROJETO DE LEI Nº 045/01

(nº 023/2001, na origem)

DISPÕE sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança e dá providências correlatas.

JOEL FONSECA COSTA, Prefeito em Exercício do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

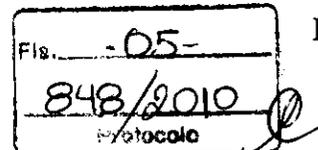
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública de Diadema, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

ARTIGO 2º - Compete ao Conselho:

~~I – Propor projetos, medidas e atividades que visem promover a segurança dos munícipes;~~

I – Propor projetos, medidas e atividades que visem promover a segurança dos munícipes, incluída a prevenção e a preparação para situação de risco de acidente industrial ampliado, risco de desabamento, avalanche ou inundação; **(Inciso alterado pela Lei Municipal nº 2980/2010).**



- II - Desenvolver estudos, debates e pesquisas que tenham como objetivo melhorar a segurança pública;
- ~~III - Desenvolver campanhas que promovam a participação da sociedade em projetos destinados à melhoria da segurança da população;~~
- III - Desenvolver campanhas que estimulem a comunicação de risco e promovam a participação da sociedade em projetos destinados à melhoria da segurança da população; **(Inciso alterado pela Lei Municipal nº 2980/2010).**
- ~~IV - Receber sugestões da comunidade e opinar sobre denúncias que lhe forem encaminhadas;~~
-
- IV - Analisar e encaminhar, para providência do órgão público competente, informações, sugestões e denúncias da comunidade relacionadas à segurança; **(Inciso alterado pela Lei Municipal nº 2980/2010).**
-
- V - Apoiar realizações desenvolvidas por órgãos públicos de outras esferas e de organizações não governamentais, relativas à prevenção social, assistencial e educacional da violência, promovendo entendimentos com organizações e instituições congêneres;
- VI - Propor medidas de participação da administração pública municipal na segurança pública do município;
- VII - Estabelecer diretrizes para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública;
- VIII - Elaborar o seu regimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Acidente industrial ampliado é entendido, para fins de aplicação da Lei, como ocorrência súbita ou inesperada - como emissão, um incêndio, uma explosão de grande amplitude - resultante de fatos anormais do curso de uma atividade com grave risco para os trabalhadores, para a população e/ou meio ambiente. **(Parágrafo acrescido pela Lei Municipal nº 2980/2010).**

~~**ARTIGO 3º** - O Conselho será composto pelos seguintes membros:~~

~~I - Representando o Poder Executivo Municipal:~~

-
- ~~a) Secretário de Governo~~
-
- ~~b) O Coordenador de Defesa Social~~
-
- ~~c) O Secretário de Obras, Habitação e Desenvolvimento Urbano;~~
-

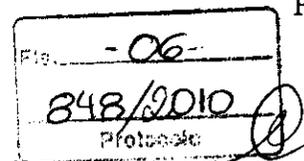
~~II - Um representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;~~

~~III - O Delegado Seccional da Polícia Civil de Diadema, representando a Polícia Civil do Estado de São Paulo;~~

~~IV - O Comandante do 24º Batalhão da Polícia Militar Metropolitana - 24º BPM/M, representando a Polícia Militar do Estado de São Paulo;~~

~~V - Representando a Sociedade Civil:~~

-
- ~~a) O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Sub-Seção de Diadema;~~
-
- ~~b) Um diretor da Associação Comercial e Industrial de Diadema - ACID;~~



-
- ~~e) Um diretor do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – CIESP – Diretoria Regional de Diadema;~~
-
- ~~d) Um representante dos Sindicatos de Trabalhadores com sede em Diadema;~~
-
- ~~e) O presidente de um dos Conselhos Comunitários de Segurança – CONSEG – em atividade no município;~~
-
- ~~f) Um representante da Igreja Católica do município;~~
-
- ~~g) Um representante dos Conselhos dos Pastores Evangélicos de Diadema – COPED.~~

ARTIGO 3º - O Conselho será composto pelos seguintes membros: **(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.550/2006)**

I – Representando o Poder Executivo Municipal, na condição de titulares:

- a) o Secretário de Assistência Social e Cidadania;
- b) o Secretário de Defesa Social;
- c) o Secretário de Habitação;
- ~~d) o Secretário de Transportes;~~
- d) o Secretário de Transportes e um servidor da Secretaria de Transportes, lotado no Departamento de Trânsito; **(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.953/2010)**
- e) um servidor da Secretaria de Saúde, lotado no Departamento de Atenção Hospitalar Urgência e Emergência 24 horas;
- f) um servidor da Secretaria de Educação, lotado no Centro de Referência à Juventude – CRJ.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cada titular representando o Poder Executivo Municipal deverá ser indicado um suplente das respectivas Secretarias.

II – Representando o Poder Legislativo Municipal:

- a) um membro indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Diadema, na condição de titular e um assessor jurídico, na condição de suplente.

III – Representando a Organização da Polícia Civil no Município:

- a) dos delegados da Polícia Civil indicados pelo Delegado Seccional da Polícia Civil em Diadema, sendo um titular e um suplente.

IV – Representando a Organização Policial Militar no Município:

- a) dois oficiais indicados pelo Comandante do 24º Batalhão da Polícia Militar Metropolitana, sendo um titular e um suplente.

V – Representando a Organização do Corpo de Bombeiros no Município:

- a) dois oficiais indicados pelo Comandante do 8º Grupamento do Corpo de Bombeiros, sendo um titular e um suplente.

VI – Representando a Secretaria de Assuntos Penitenciários do Estado de São Paulo:

- a) dois servidores lotados na Diretoria Administrativa do Centro de Detenção Provisória Unidade no Município, sendo um titular e um suplente.

VII – Representando a Secretaria Estadual de Educação:

- a) dois servidores lotados na Diretoria de Ensino no Município, sendo um titular e um suplente.

VIII – Representando a Sociedade Civil:

- a) dois membros integrante da Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/SP, Subsecção Diadema, indicado pelo respectivo Presidente, sendo um titular e um suplente;
- b) um Diretor, na condição de titular, e um membro da Administração, como suplente, da Associação Empresarial de Diadema (ACE);

- c) um Diretor, na condição de titular, e um membro da Administração, como suplente, do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP) – Diretoria Regional de Diadema;
- d) dois membros, sendo um titular e um suplente, do Sindicato dos Trabalhadores com base territorial em Diadema;
- e) dois Diretores, sendo um titular e um suplente, da Diretoria Executiva de um dos Conselhos Comunitários de Segurança – CONSEG's em atividade no Município;
- f) dois membros, sendo um titular e um suplente, da Igreja Católica no Município de Diadema;
- g) dois membros da Executiva, sendo um titular e um suplente, dos pastores evangélicos de Diadema;
- h) dois membros, sendo um titular e um suplente, das religiões Afro-Brasileiras em Diadema” (NR).

ARTIGO 4º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução;

PARÁGRAFO ÚNICO – As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, a qualquer título, sendo porém, consideradas serviço público relevante.

ARTIGO 5º - Os membros e o Presidente do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante decreto.

ARTIGO 6º - O Conselho, no exercício de suas atribuições, não está sujeito a qualquer subordinação hierárquica, integrando-se na estrutura do Gabinete do Prefeito para fins de suporte administrativo, operacional e financeiro.

ARTIGO 7º - Para cumprir suas finalidades, o Conselho poderá:

- I – Requisitar dos órgãos públicos municipais locais, certidões, atestados, informações e cópias de documentos, desde que justificada a necessidade;
- II – Solicitar aos demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais os elementos referidos no inciso anterior;
- III – Convocar os secretários municipais para participar de suas reuniões, sempre que na pauta constar assunto relacionado com atribuição de suas pastas.

PARÁGRAFO ÚNICO – As requisições mencionadas no Inciso I deste artigo, deverão ser atendidas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 8º - A direção do Conselho será exercida por um Presidente, escolhido dentre seus membros pelo Prefeito Municipal, e um Vice-Presidente, eleito pelos conselheiros.

ARTIGO 9º - Caberá ao Presidente do Conselho:

- I – Gerir os recursos destinados exclusivamente ao Conselho;
- II – Dirigir e fiscalizar todas as atividades do Conselho;
- III – Representar o Conselho perante autoridades, órgãos e entidades;

IV – Dirigir-se a autoridades, órgãos e entidades para obter elementos de que necessite para o cumprimento das finalidades institucionais do Conselho;

V – Proferir voto de desempate nas deliberações do Conselho, quando necessário;

VI – Exercer outras atribuições definidas no regimento do Conselho.

ARTIGO 10 – Para que o Conselho possa desempenhar suas funções, o Prefeito Municipal promoverá a disponibilização dos bens públicos e dos servidores necessários.

ARTIGO 11 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

ARTIGO 12 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 11 de julho de 2001.

JOEL FONSECA COSTA
Prefeito em Exercício